

Decreto nº 0111/2024 - CC

**“Dispõe sobre o procedimento para regularização de imóveis em situação de Concessão de Direito Real de Uso, em condição regular ou irregular, nos termos que especifica e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e arts. 81, inciso XXVIII e 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 511/2005, que dispõe sobre a concessão de direito real de uso de imóveis pertencentes ao Município de Coelho Neto/MA;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 776/2022 que estabelece as normas e diretrizes do programa de regularização fundiária denominado “Meu imóvel legalizado” no âmbito do município de Coelho Neto/MA;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Os imóveis que tenham sido objeto de Concessão de Direito Real de Uso por meio da Lei Municipal nº 511/2005, ou por meio de legislação anterior, que estejam em situação regular ou irregular, são passíveis de regularização fundiária à luz da Lei Municipal nº 776/2022, nos seguintes termos:

I – O interessado deverá provar documentalmente que possui a posse mansa e pacífica do imóvel em questão, anteriormente a 22 de dezembro de 2016, conforme exigência da Lei Federal nº 13.465, 11 de julho de 2017;

II – O deferimento do pedido de regularização dependerá ainda da apresentação de outros documentos eventualmente solicitados e pelo preenchimento dos requisitos e exigências impostos pela Lei Municipal nº 776/2022;

III – Fica a cargo do interessado todas as eventuais despesas junto ao cartório de registro de imóveis;

IV – O interessado responderá integralmente pelos encargos e tributos que incidem sobre o imóvel.

**Art. 2º.** Os imóveis objetos de concessão de direito real de uso, com a referida concessão devidamente registrada em cartório de registro de imóveis, que se encontram em posse de terceiros sem a devida anuência municipal, poderão ser alvo de regularização fundiária, desde que:

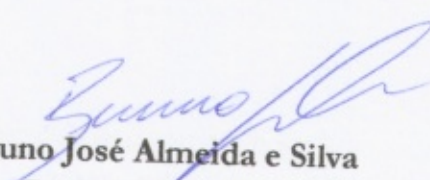
- I – A concessão de direito real de uso irregularmente em vigência seja extinta;
- II – A extinção da concessão de direito real de uso seja averbada no registro do imóvel;
- III - O interessado na regularização do imóvel deverá ingressar com requerimento de extinção da concessão de direito real de uso, perante o setor municipal competente;
- IV - Uma vez extinta a concessão de direito real de uso, com a consequente averbação da extinção no registro do imóvel, o interessado munido de certidão de inteiro teor emitida pelo cartório, poderá requerer junto ao município a regularização do imóvel com base na Lei Municipal nº 776/2022.

**Art. 3º.** Os imóveis objetos de concessão de direito real de uso que não tenham a concessão devidamente registrada em cartório de registro de imóveis, e que não possuem impedimentos para a devida regularização poderão ser objeto de regularização fundiária, com base na Lei Municipal nº 776/2022.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Coelho Neto/MA, 08 de maio de 2024.

  
**Bruno José Almeida e Silva**  
Prefeito Municipal